



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 1060

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS- 01.020925-SESA - Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto:** pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos ao fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados às Unidades Básicas de Saúde e à unidade. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MEDICI HOSPITALAR LTDA E SH COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS- 01.250925-SEDESP- Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto:** pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à Construção de Areninhas nas localidades de Trapiá, Macaraú, Malhada Grande, Riacho das Pedras e Raimundo Martins, pertencentes ao Município de Santa Quitéria-Ce. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** 3D CONSTRUcoes LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS- 01.300925-SEINFRA- Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto:** pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à construção do Parque da Liberdade no município de Santa Quitéria -Ce. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** ARN CONSTRUcoes LTDA; M A RODRIGUES SERVICOS LTDA; IMPERIUS SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA; SOLIDA ENGENHARIA LTDA E R S M PESSOA LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - (DO VEREADOR DOUGLAS LIRA - PP) - ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE PARA REGULAR A CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO que a Lei Orgânica estabelece no art. 19, inciso II que compete à Câmara Municipal “fazer a convocação de autoridades públicas ou de dirigentes ou representantes dos órgãos ou das pessoas jurídicas referidas para prestar, pessoalmente, informações ou esclarecimentos sobre assunto específico”; **CONSIDERANDO** que o procedimento, quórum de aprovação, prazos e demais atos relacionados à convocação de autoridade pública pela Câmara Municipal não tem outras diretrizes na Lei Orgânica e precisa ser regulado internamente; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulação para exercício desse poder parlamentar dentro de balizas legais e respeitando-se os direitos e garantias fundamentais, além dos princípios constitucionais pertinentes. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE: Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 001/2024) passa a vigorar com a seguinte alteração: “**CAPÍTULO XIII Da Convocação de Autoridades e Dirigentes de Órgãos Públicos. Art. 67-A.** Qualquer Vereador poderá apresentar requerimento escrito de convocação de Secretário Municipal ou de Autoridade Pública

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	ELTON JAYME RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	

dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou de Representante Legal de entidades privadas que administrem recursos públicos ou prestem serviços de natureza pública, para o fim de prestar informações pessoalmente sobre assunto específico de interesse municipal, consoante previsto no art. 19, inciso II da Lei Orgânica Municipal. **§ 1º.** O Secretário Municipal ou autoridade dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões: **I** - Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; **II** - Por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou com a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria. **§ 2º.** Os dirigentes ou representantes de entidades privadas que administrem recursos públicos ou prestem serviços de natureza pública também poderão ser convocados como exposto no caput deste artigo, mas apenas para tratar de assuntos exclusivamente relacionados, respectivamente, ao dinheiro público recebido e que devem prestar contas, ou em relação ao serviço público pelo qual estão responsáveis. **§ 3º.** A convocação em Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem regulação própria, valendo-se subsidiariamente do previsto neste Capítulo. **Art. 67-B.** O Requerimento de convocação deverá indicar de forma clara: **I** – O Secretário Municipal ou autoridade de órgão ou de pessoa jurídica a ser convocado; **II** – O objeto da convocação, com a formulação sucinta das informações específicas pretendidas; **III** – A comissão permanente ou temporária perante a qual se dará o comparecimento, ou se será perante o Plenário. **§ 1º.** A Presidência da Mesa Diretora poderá rejeitar de imediato o requerimento, se não for cumprido os requisitos dos incisos acima. **§ 2º.** Preenchido os requisitos, o requerimento será submetido à deliberação do Plenário, sendo aprovado se obtiver a concordância da maioria absoluta, salvo disposição diversa da Lei Orgânica. **§ 3º.** A Mesa da Câmara municipal expedirá ofício de convocação no prazo de até 72 horas após a aprovação do requerimento, fixando nele a data, hora e local para o comparecimento, bem como indicará as informações pretendidas. **§ 4º.** Entre a ciência da autoridade convocada e a data marcada para o comparecimento deverá haver prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis. **Art. 67-C.** A autoridade convocada poderá, justificadamente, solicitar remarcação por motivo relevante, a ser apreciada pela Mesa Diretora. **§ 1º.** Na hipótese de convocação, a Autoridade Convocada também poderá encaminhar ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores. **§ 2º.** O comparecimento da autoridade convocada será registrado em ata e, quando em Plenário, gravado em áudio e vídeo, se transmitido, integrando os anais da Câmara. **Art. 67-D.** No dia designado, a autoridade convocada prestará pessoalmente as informações solicitadas, sendo-lhe franqueada a palavra pelo prazo inicial de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais quinze minutos, a critério da Presidência. **§ 1º.** O Secretário Municipal ou Autoridade convocada terá assento na Mesa, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente. **§ 2º.** Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário ou Dirigente, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão. **§ 3º.** Após a exposição, os Vereadores que se inscrevem previamente poderão formular perguntas, de modo individual, não podendo cada um fazê-lo por mais de dois minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos, cabendo à Presidência ordenar os trabalhos e assegurar o respeito recíproco. **§ 4º.** A autoridade convocada somente poderá ser apartada ou interpelada sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação. **§ 5º.** Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la. **§ 6º.** As respostas deverão ser imediatas, podendo, excepcionalmente, ser apresentadas por escrito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. **§ 7º.** Após a resposta imediata de cada interpelação, serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis. **Art. 67-E.** No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos da sua Pasta, de interesse da Casa e do Município, ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção. **§ 1º.** Ser-lhe-á concedida a palavra durante vinte minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais dez minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação. **§ 2º.** Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, ou aos membros da Comissão,

respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Secretário Municipal do mesmo tempo para a resposta. **§ 3º.** Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis. **Art. 67-F.** O não comparecimento injustificado da autoridade regularmente convocada, ou a recusa em prestar informações, importará em: **I** – Comunicação formal ao Prefeito Municipal para adoção das providências administrativas e disciplinares cabíveis, quando se tratar de Secretário Municipal ou dirigente subordinado; **II** – Representação ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas, quando a omissão importar violação a dever de transparência ou prestação de contas de recursos públicos. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo em **04 de novembro de 2025. DOUGLAS WILLIAN DE ARAÚJO LIRA - Vereador Proponente – PP**

*** **

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 01.03112025 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE H. A. D. L. N. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 110/90 e Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará, inclusive no que dispõe o Art. 132, II, Parágrafo Único. **CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, possuindo a Administração Pública na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens de seu patrimônio; **CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; **CONSIDERANDO** a busca de maior transparência nos trabalhos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório; **CONSIDERANDO** que Processo Administrativo Disciplinar, é meio idôneo para apurar faltas de servidores públicos no exercício de suas funções; **CONSIDERANDO** os noticiados nos autos da **NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00022120-6**, procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria/CE, o qual trata do suposto abandono de cargo público por parte do Sr. **H. A. D. L. N.** (CPF nº ***.864.263-**), então servidor público desta Municipalidade, matrícula nº ***649**, **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública; **RESOLVE: Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito desta Administração Direta, com fundamento no DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público, notadamente abandono de cargo e suas consequentes responsabilidades, envolvendo o servidor público municipal **H. A. D. L. N.** **Art. 2º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo DECRETO Nº 049/2021, de 21 de junho de 2021, presidirá os trabalhos deflagrados pela presente portaria. **Art. 3º.** O desenvolvimento das atividades de caráter apuratório e processante se dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 4º.** Fica designado o(a) Dr(a). **LEONARDO TORRES MESQUITA**, Procurador(a) Jurídico Adjunto Municipal, para assessorar os atos do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 2º, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2025. **BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES - Procuradora Geral do Município**

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

